



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**Processo:** CF-02336/2020

**Tipo de Processo:** Eleições: Eleições de Diretores da Mútua

**Assunto:** Recurso de Requerimento de Registro de Candidatura - João Cassimiro do Carmo Araújo

**Interessado:** João Cassimiro do Carmo Araújo

### DELIBERAÇÃO CEF Nº 85/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito ocorrerá em 3 de junho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#);

Considerando que compete à CEF “julgar recursos contra decisões da CER”, nos termos do art. 19, III, do [Regulamento Eleitoral](#);

Considerando os artigos 34 e 35, do [Regulamento Eleitoral](#), que tratam da interposição de recursos junto às Comissões Eleitorais Regionais para julgamento pela Comissão Eleitoral Federal;

Considerando o disposto no [Regulamento Eleitoral](#) quanto à candidatura (artigos 23, 24 e 25), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27), aplicáveis a todos os candidatos;

Considerando o disposto nos artigos 28, 29 e 30, do [Regulamento Eleitoral](#), que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando a [Resolução nº 1.117, de 2019](#), que "aprova o regulamento eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo";

Considerando que, nos termos da [Resolução nº 1.117, de 2019](#), "são condições de elegibilidade para concorrer à Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com as obrigações perante a Mútua" (art. 26) e "aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais" (art. 27);

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado por João Cassimiro do Carmo Araújo Candidato ao cargo de Diretor-Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do

Crea-TO (Mútua Tocantins);

Considerando a Deliberação nº 02/2020 - CER/TO (fls. 27/29), que indeferiu o registro de candidatura em análise, por entender que o candidato não cumpriu o art. 26, alíneas "e" e "f", da [Resolução nº 1.114, de 2019](#) e art. 26, da [Resolução nº 1.117, de 2019](#);

Considerando o recurso interposto pelo próprio interessado, alegando, em síntese, que efetuou sua candidatura observando a decisão proferida no processo 100046436.2020.4.01.4302 o qual determina ao Crea a abstenção de exigir o cumprimento da alínea "e" do art. 26 da Resolução nº 1.114, de 2019, que se candidatou ao cargo de Diretor-Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, que portanto, não cabe tal exigência, que a exigência ao cumprimento do art. 26 da Resolução nº 1.117, de 2019 é descabida pois limita a candidatura sem qualquer justificativa, que já foi decidido pelo magistrado que a Resolução 1.114, de 2019 não pode limitar o exercício da participação passiva ao pleito eleitoral, que possui os atestados e certidões exigidos para o pleito do cargo não podendo prevalecer a barreira de limitação ao direito de concorrer as eleições;

Considerando que consta dos autos a decisão liminar no Mandado de Segurança nº 1002316-04.2020.4.01.4300, que determina à Comissão Regional Eleitoral do CREA/TO que registre a candidatura do interessado;

Considerando, portanto, que a análise e julgamento do recurso administrativo interposto pelo candidato interessado em face da Deliberação nº 02/2020 - CER/TO (fls. 44), resta prejudicada, tendo em vista a decisão liminar proferida nos autos do processo nº 11002316-04.2020.4.01.4300, em tramitação na 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Tocantins;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do [Regulamento Eleitoral](#), pelo qual compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

#### DELIBEROU:

1 - DECLARAR prejudicada a análise e julgamento do recurso administrativo interposto pelo candidato interessado em face da Deliberação nº 02/2020 - CER/TO, tendo em vista a decisão liminar proferida nos autos do processo nº 11002316-04.2020.4.01.4300, em tramitação na 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Tocantins; e

2 - COMUNICAR o candidato João Cassimiro do Carmo Araújo acerca do inteiro teor da presente deliberação para fins de conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Coordenador(a)**, em 30/04/2020, às 00:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 01:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 01:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 07:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 30/04/2020, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador **0328470** e o código CRC **0FB84EED**.

---

Referência: Processo nº CF-02336/2020

SEI nº 0328470

Criado por talita.machado, versão 7 por joao em 29/04/2020 23:10:04.